MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE
REITORIA - ASSESSORIA DE GABINETE

PORTARIA NORMATIVA Nº 13 / 2019 - ASSEG/GABI (11.01.18.00.10)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Blumenau-SC, 22 de agosto de 2019.

O **Reitor Substituto do Instituto Federal Catarinense (IFC)**, Fernando José Garbuio, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 3.301, de 07/11/2017- DOU de 10/11/2017, e considerando o inteiro teor do processo nº 23348.004715/2018-43;

Resolve:

Art. 1º INSTITUIR o Regimento Interno das áreas e serviços de Tecnologia da Informação (TI) no âmbito do IFC, além de definir a estrutura organizacional e sua operacionalização, nos termos do anexo deste documento.

Art. 2º Esta Portaria Normativa entra em vigor nesta data

(Assinado digitalmente em 22/08/2019 14:07)
FERNANDO JOSE GARBUIO
REITOR SUBSTITUTO EM EXERCÍCIO
Matrícula: 1760873

Processo Associado: 23348.004715/2018-43

Para verificar a autenticidade deste documento entre em **https://sig.ifc.edu.br/public/documentos/index.jsp** informando seu número: **13**, ano: **2019**, tipo: **PORTARIA NORMATIVA**, data de emissão: **22/08/2019** e o código de verificação: **751a1541d4**

CAPÍTULO 1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta portaria tem como objetivo disciplinar as competências das áreas e serviços de Tecnologia da Informação (TI) no âmbito do IFC, além de definir a estrutura organizacional e sua operacionalização.

Art. 2º - O Instituto Federal Catarinense deve possuir planejamento de TI único, sendo vedado instrumentos de planejamento de TI individualizado por *campi*.

CAPÍTULO 2 - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º - A composição básica da Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI) consiste na seguinte estrutura organizacional:

I - Diretoria de Tecnologia da Informação;

a) Coordenação de Infraestrutura de Redes e Telecomunicações na Reitoria;

b) Coordenação de Sistemas de Informação na Reitoria;

c) Fórum de TI (FTI);

II - Coordenação de Tecnologia da Informação no *campus*;

a) Coordenação ou Setor de Infraestrutura de Redes e Telecomunicações no *campus*;

b) Coordenação ou Setor de Sistemas de Informação no *campus*;

§ 1º A estrutura organizacional que trata este artigo sugere as unidades mínimas que a organização deve apresentar no que tange à área de TI na Reitoria e nos *campi*, facultando a cada unidade gestora acrescentar outras subdivisões.

§ 2º A estrutura organizacional que trata este artigo deve ser aplicada considerando as particularidades e possibilidades de cada unidade gestora com relação ao quantitativo de pessoal e disponibilidade de Funções Gratificadas (FG) ou Cargos de Direção (CD), sendo estas condicionantes para a aplicação da estrutura que trata este artigo.

§ 3º A estrutura organizacional que trata este artigo deve estar em consonância com o Regimento Geral da instituição e Regimentos Internos dos *campi*.

Art. 4º - A Diretoria de Tecnologia da Informação é órgão executivo, de natureza consultiva e propositiva, de caráter permanente, responsável por desenvolver, aprimorar, coordenar e difundir as atividades de gestão da tecnologia da informação no âmbito do IFC.

Art. 5º - São objetivos da DTI:

I. promover o alinhamento das ações de TI às diretrizes estratégicas do IFC;
II. promover e apoiar a priorização de projetos de tecnologia da informação a serem atendidos para dar suporte às necessidades do planejamento estratégico do IFC;
III. Identificar e implementar oportunidades de melhorias para que a instituição possa se adaptar rapidamente a mudanças de circunstâncias tecnológicas ou de gestão e a novas demandas operacionais.

Art. 6º - A estrutura, as atividades e as competências da Diretoria de Tecnologia da Informação obedecerão ao disposto neste documento e tem por finalidade auxiliar o IFC na tomada de decisões relacionadas à Tecnologia da Informação.

Art. 7º - A Diretoria de Tecnologia da Informação deve possuir um Diretor e um substituto, preferencialmente técnico-administrativos integrantes da carreira de TI ou docente do quadro permanente do IFC, com sólidos conhecimentos em Tecnologia da Informação, designados pelo Magnífico Reitor do IFC.

§ 1º Na escolha do substituto, deverá ser ouvido o Diretor da DTI.

§ 2º Caberá ao substituto realizar as atividades do Diretor em seus afastamentos e impedimentos legais.

Art. 8º - Cada Coordenação na Reitoria deve possuir um Coordenador, técnico-administrativo integrante da carreira de TI do quadro permanente do IFC, indicado pelo Diretor da DTI e designado pelo Reitor(a), sem hierarquização entre as Coordenações.

Art. 9º - A Coordenação de Tecnologia da Informação no *campus* deve possuir um Coordenador, preferencialmente técnico-administrativo integrante da carreira de TI ou

docente do quadro permanente do IFC com sólidos conhecimentos em Tecnologia da Informação, indicado pelo Diretor Geral do *campus*.

Art. 10. Cada Coordenação ou Setor da Coordenação de Tecnologia da Informação no *campus* terá sua chefia indicada pelo Coordenador de TI do *campus* e designado pelo Diretor Geral do *campus*.

Parágrafo único. Os Coordenadores de Tecnologia da Informação nos *campi*, caso não integrantes da carreira de TI, poderão exercer suas atividades de carreira, devendo ser salientado que o exercício da Coordenação de TI ou da outra atividade pública paralela, não podem ser comprometidos ou prejudicados, de qualquer forma, sob pena de impossibilidade de atuação dos mesmos na Coordenação de TI.

Art. 11. A DTI é subordinada à Diretoria de Desenvolvimento Institucional (DIDES).

Parágrafo único. Deve ser seguida a estrutura organizacional vigente da instituição.

Art. 12. Os Coordenadores da DTI na Reitoria têm sua subordinação direta ao Diretor de TI do IFC.

Art. 13. Os Coordenadores de TI nos *campi* têm dupla subordinação: (i) administrativamente aos Diretores Gerais dos *campi* e (ii) finalisticamente ao Diretor de TI do IFC.

§ 1º A dupla subordinação está fundamentada pela estrutura matricial do Anexo I deste documento.

§ 2º A subordinação finalística entre DTI e Coordenações de TI nos *campi* deve se ater aos projetos e ações de TI de abrangência institucional.

§ 3º A subordinação administrativa entre Direção Geral e Coordenações de TI nos *campi* diz respeito aos aspectos funcionais e ações de TI inerentes ao funcionamento do *campus*.

CAPÍTULO 3 - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 14. As competências das unidades organizacionais de Tecnologia da Informação devem se limitar ao previsto no Regimento Geral do IFC e nos Regimentos Internos dos *campi*.

CAPÍTULO 4 - DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 15. No exercício das suas atribuições, o Diretor de Tecnologia da Informação deverá:

I. planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades das respectivas unidades e dos projetos e programas e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas, em sua área de competência;
II. articular, junto às instituições de mesma natureza, através do FORTI (Fórum dos Gestores de TI vinculados ao CONIF, Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal), com vistas ao aperfeiçoamento e ao aprimoramento da atuação da Diretoria de Tecnologia da Informação,
III. mediante o intercâmbio de experiências e informações;
IV. orientar, monitorar e avaliar a elaboração e implementação do Plano Diretor de Tecnologia da Informação;
V. instrumentalizar o Comitê Gestor de Tecnologia da Informação do IFC com informações gerenciais, relacionadas à Tecnologia da Informação, no âmbito do IFC;
VI. planejar e definir estratégias de soluções de Tecnologia da Informação, de acordo com as diretrizes definidas pelo IFC;
VII. representar institucionalmente o IFC em assuntos de Tecnologia da Informação.

Art. 16. No exercício das suas atribuições, a Coordenadores de Tecnologia da Informação deverá:

I. coordenar, dirigir e orientar a execução das atividades inerentes à estrutura da Coordenação;
II. articular, junto às instituições de mesma natureza, através do FTI (Fórum de Tecnologia da Informação do IFC), com vistas ao aperfeiçoamento e ao aprimoramento da atuação da Coordenação de Tecnologia da Informação;

III. elaborar e acompanhar audiências, viagens, despachos e demais atividades da Coordenação;
IV. planejar, promover e executar, em articulação com a DTI, treinamento referente a sistemas, aplicativos e inclusão digital dos servidores do IFC;
V. coordenar ações para efetivação do planejamento orçamentário da área;
VI. representar institucionalmente o *campus* em assuntos de Tecnologia da Informação.

CAPÍTULO 5 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. A Administração do IFC destinará às unidades de TI os recursos materiais e humanos indispensáveis ao desempenho de suas atividades;

Art. 18. As atribuições, competências e estrutura organizacional expostas nesta portaria devem estar em consonância com o Regimento Geral do IFC e Regimentos Internos dos *campi*, prevalecendo os Regimentos supracitados em caso de divergência.

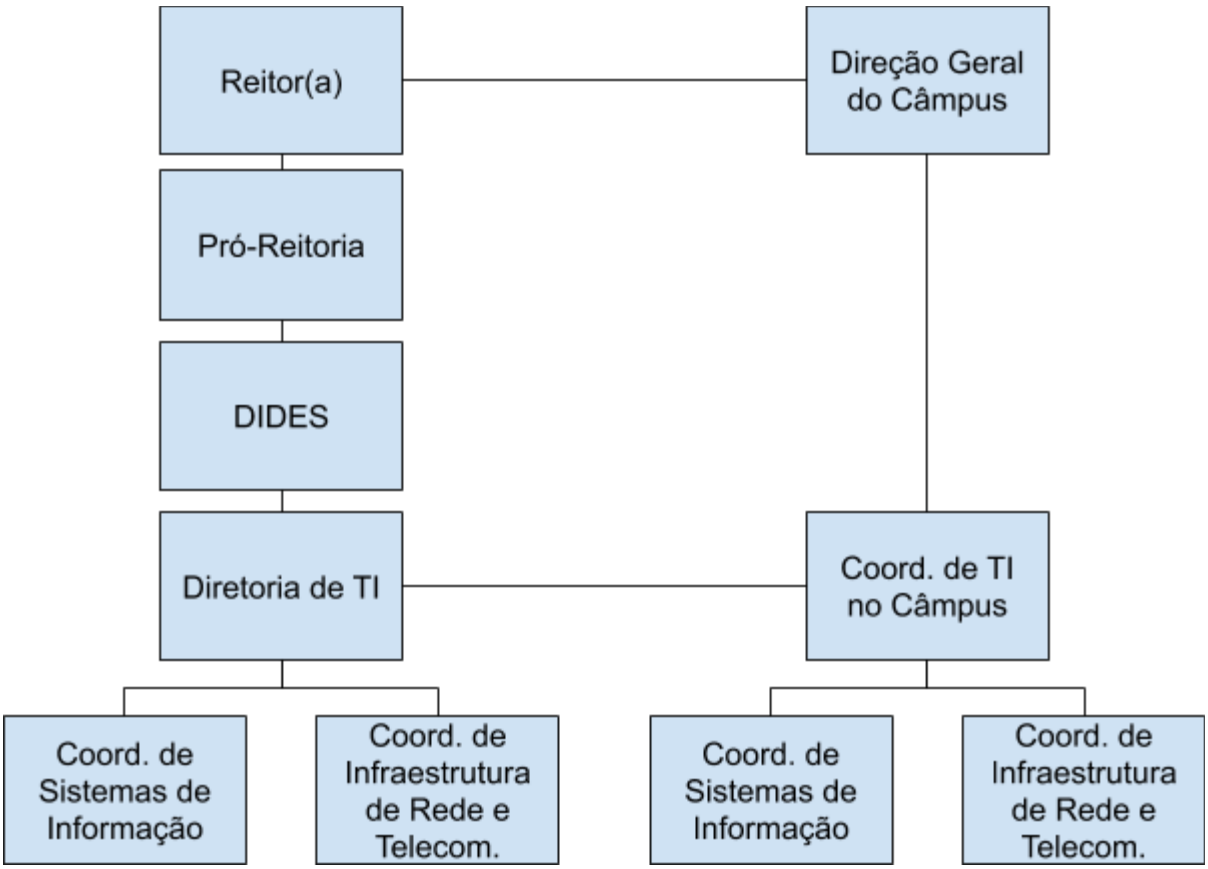
Art. 19. O presente documento só poderá ser modificado no todo ou em parte por proposta da DTI, com anuência do Fórum de TI e do Comitê Gestor de TI.

Parágrafo único. Os casos omissos neste documento serão resolvidos pelo Comitê Gestor de TI, ressalvada a matéria de competência dos órgãos superiores da Instituição.

Art. 20. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas as disposições anteriores que tratam do mesmo tema deste documento.

Anexo I

Estrutura organizacional matricial:



Emitido em 22/08/2019

PORTARIA NORMATIVA (ANEXOS) Nº 9/2019 - ASSEG/GABI (11.01.18.00.10)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 22/08/2019 14:07)
FERNANDO JOSE GARBUIO
REITOR
1760873

Para verificar a autenticidade deste documento entre em https://sig.ifc.edu.br/documentos/ informando seu número: **9**, ano: **2019**, tipo: **PORTARIA NORMATIVA (ANEXOS)**, data de emissão: **22/08/2019** e o código de verificação: **297d84cfa5**